



52

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO/RJ**

Proc. nº 0036136-46.2009.8.19.0205 (IP nº 035-10.782/2010)¹

Proc. nº 00255972-17.2010.8.19.0001 (PA GAECO nº 03/2010)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por intermédio dos Promotores de Justiça infra firmados, no exercício de suas
atribuições legais, vem oferecer

DENÚNCIA

contra:

- 1. TONI ANGELO SOUZA DE AGUIAR, vulgo “ERÓTICO”, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Antonio Matias de Aguiar e Rosimeri de Souza Aguiar, nascido em 08.05.1975, portador do R. G. nº 10.664.959-3 IFP/RJ e do CPF nº 069.538.977-75, atualmente foragido;**
- 2. MICHEL CUNHA DE CARVALHO, vulgo “MICHEL BALEIA”, brasileiro, filho de Israel Gomes de Carvalho e Margarida Cunha de Carvalho, nascido em 06.11.1984, portador do R. G. nº 20.090.608-9 IFP/RJ e do CPF nº 105.589.567-18, atualmente custodiado à disposição da Justiça;**
- 3. CARLOS ARI RIBEIRO, vulgo “CARLÃO” ou “LEÃO”, brasileiro, ex-policial militar R. G. 73.206, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Ary Penha Ribeiro e Maria Cecília Ribeiro, nascido em 11.04.1976, portador do R. G. nº 010.206.771-7 IFP/RJ e do CPF nº 73.996.277-97, atualmente custodiado à disposição da Justiça;**

¹ anteriormente IP nº 54/2009 – CORE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

4. **IVO MATTOS DA COSTA JUNIOR**, vulgo "JUNIOR", "PM JUNIOR" ou "TOMATE", brasileiro, policial militar, filho de Ivo Mattos da Costa e Nancy Rodrigues da Costa, nascido em 17.06.1978, portador do R. G. nº 69.747 PMERJ, atualmente custodiado à disposição da Justiça; PM
5. **RUAN DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de pai não declarado e Rosa Maria de Oliveira Silva, portador do R. G. nº 27.719.272-0 IFP/RJ, residente na Rua Oiticica, 586, Campo Grande, nesta cidade;
6. **MARCELO ALVES**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Antonio Alves Cornelio e Sonia Regina Russo Alves, nascido em 30.09.1973, portador do R. G. nº 09.630.591-7 IFP/RJ e do CPF nº 034.367.267-70, residente na Rua Oiticica, nº 576, ou na Rua Águia, nº 55, Tingui, Campo Grande, nesta cidade;
7. **EVANDRO ALVES**, vulgo "VANDO", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Antonio Alves Cornelio e Sonia Regina Russo Alves, nascido em 21.12.1974, portador do R. G. nº 09.630.554-5 IFP/RJ e do CPF nº 034.356.837-32, residente na Rua Oiticica, nº 576, Campo Grande, nesta cidade;
8. **BRUNO CORREIA MARTINS**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Lucia Helena Correia Martins, nascido em 14.03.1981, portador do R. G. nº 12.683.560-2 IFP/RJ e do CPF nº 091.753.917-67, residente na Estrada do Rio do A, nº 1.401, bl. 01, ap. 104, Campo Grande, nesta cidade;
9. **BRUNO LEONARDO DE MATOS FERREIRA**, vulgo "BRUNINHO", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Altair Alves Ferreira Filho e Ana Lúcia Soares de Matos, nascido em 09.01.1983, portador do R. G. nº 021.399.391-8 IFP/RJ e do CPF nº 111.577.227-92, residente na Rua Domingos de Oliveira Alves, nº 14, Campo Grande, nesta cidade, atualmente custodiado à disposição da Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

- 10. CARLOS ALEXANDRE DA SILVA BRAGA, vulgo "CARLINHOS", brasileiro,** natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Antonio da Silva Braga e Neuza Helena de Oliveira Braga, nascido em 27.03.1985, portador do R. G. nº 20.835.263-3 IFP/RJ e do CPF nº 109.006.277-00, residente na Avenida Cesário de Melo, nº 12.165, Paciência, nesta cidade;
- 11. MARCIO VALE DE SOUZA, vulgo "MARINHO", brasileiro,** natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Murillo de Souza e Nadir do Valle de Souza, nascido em 30.03.1968, portador do R. G. nº 07.902.757-9 IFP/RJ e do CPF nº 934.973.507-53, residente na Rua Beija Flor, nº 1240, Pedrangular, Campo Grande, nesta cidade;
- 12. EMERSON RODRIGUES MORAES, vulgo "BICHINHO", brasileiro,** natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de José Rodrigues Moraes e Zeny Faria Moraes, nascido em 19.04.1974, portador do R. G. nº 09.833.899-9 IFP/RJ e do CPF nº 033.697.027-70, residente na Rua Santa Natália, nº 118, Paciência, nesta cidade;
- 13. ALEX RANGEL DOS SANTOS, vulgo "DENTINHO", brasileiro,** natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Messias Querino dos Santos e Maria Amélia Rangel, nascido em 20.05.1975, portador do R. G. nº 10.697.886-9 IFP/RJ e do CPF nº 071.038.417-30, residente na Travessa União, nº 248, casa 04, Horto Florestal, Santa Cruz, nesta cidade;
- 14. BENEDITO MACHADO VIANA, vulgo "BIGU", brasileiro,** natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Jorge José Viana e Nescer Machado Viana, nascido em 28.08.1971, portador do R. G. nº 09.533.913-1 IFP/RJ, residente na Rua Guaratuba, nº 96, Cosmos, nesta cidade;
- 15. ANISIO DE SOUZA BASTOS, brasileiro,** policial civil aposentado, filho de Creso Rodrigues Bastos e de Cândida Maria de Souza, nascido em 05.10.1959, portador do R. G. nº 04.782.433-9 IFP/RJ e do CPF nº 626.427.317-15, residente na Rua Clapp Filho, nº 441, Cachambi, nesta cidade;
- 16. JAQUELINE CUNHA DE CARVALHO, vulgo "JAQUE", brasileira,** natural do Estado do Rio de Janeiro, filha de Israel Gomes de Carvalho e de Margarida Cunha de Carvalho, nascida em 03.08.1978, portadora do R. G. nº 11.502.791-4 IFP/RJ e residente na Rua Santo Antipas, nº 75, Inhoaíba, nesta cidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

17. QUELI CRISTINA DE CARVALHO NASCIMENTO, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, filha de Israel Gomes de Carvalho e de Margarida Cunha de Carvalho, nascida em 15.01.1976, portadora do R. G. nº 10.078.515-3 IFP/RJ e residente na Rua Santo Antipas, nº 75, Inhoaíba, nesta cidade,

pela prática das condutas delituosas a seguir descritas:

I. Em período de tempo não determinado, porém compreendido entre o ano 2007² e a presente data, em várias localidades da zona oeste da cidade do Rio de Janeiro (v.g., Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Paciência e Santíssimo), os denunciados, de forma livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com miríade de outros indivíduos ainda não plenamente identificados, associaram-se, de forma estável e permanente, em **quadrilha armada**, a milícia alcunhada “**Liga da Justiça**”, para o fim de cometer ampla variedade de crimes, tais como homicídios qualificados, extorsões, posse e porte ilegais de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito, entre tantos outros, assim viabilizando a consecução de projeto de poder que engloba a dominação territorial e econômica de toda aquela região por meio da violência e da imposição do terror.

Agremiação que se inscreve no conceito de *milícia*, por ostentar em suas hostes grande número de agentes públicos (notadamente integrantes das forças policiais) e por espalhar para o seio das instituições estatais os tentáculos do crime organizado, o grupo paramilitar formado pelos denunciados e por seus sequazes passou a, com cada vez maior virulência, intentar estabelecer e ulteriormente manter a hegemonia da exploração de toda a sorte de atividades que pudessem gerar lucro na já aludida circunscrição territorial – dedicando-se, por exemplo, ao domínio do transporte alternativo de passageiros (vans e mototáxis), à exploração de jogos de azar por meio de máquinas “caça-níqueis”, ao monopólio

² Em relação aos denunciados **TONI ANGELO SOUZA DE AGUIAR, vulgo “ERÓTICO”**, **CARLOS ARI RIBEIRO, vulgo “CARLÃO” ou “LEÃO”**, e **MICHEL CUNHA DE CARVALHO, vulgo “MICHEL BALEIA”**, o período a ser considerado é aquele compreendido entre o dia **27 de maio de 2009** (data do oferecimento da denúncia que teve como supedâneo o IP nº 06/2009 – DC/POLINTER) e a presente data. No tocante ao denunciado **IVO MATTOS DA COSTA JUNIOR, vulgo “JUNIOR”, “PM JUNIOR” ou “TOMATE”**, é aquele situado entre o dia **19 de outubro de 2009** (data do oferecimento da denúncia lastreada no IP nº 31/2009 – CORE/Missão Suporte) e a presente data.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

obrigatório da venda de botijões de gás a preços superfaturados, à cobrança coercitiva de “taxa de segurança”, à redistribuição ilícita de sinais de transmissão de canais de televisão (vulgarmente conhecida como “gatonet”) e à manutenção e exploração de depósitos clandestinos de combustível (GNV).

Para a consecução de tais objetivos, os ora denunciados e os demais quadrilheiros não medem as consequências de suas ignominiosas condutas, valendo-se, como meio ordinário de atuação, de ampla gama de práticas criminosas que possam ensejar o resultado pretendido, sempre mediante violência ou grave ameaça exercidas com o emprego de armas de fogo (não raro de grosso calibre, como fuzis), podendo-se, dentre elas, exemplificativamente elencar: **a)** o constrangimento de moradores e de comerciantes das localidades sob seu domínio à regular entrega de quantias em dinheiro à malta, sob o pretexto de “protegê-los” de criminosos que os pudessem eventualmente perturbar; **b)** o constrangimento de pessoas que se dedicam ao desempenho de atividades relacionadas ao transporte alternativo de passageiros (motoristas das *vans*, cobradores, cooperativados, mototaxistas etc.) ao pagamento de quantias em dinheiro (referidas, nesse mister, como “diárias”) à quadrilha, condição ao exercício de tais atividades nos territórios por ela controlados; **c)** a imposição, a moradores e comerciantes das localidades já indicadas, do monopólio exercido pela quadrilha na comercialização de GNV (gás natural veicular) e de botijões de gás e na redistribuição (ilegal) de sinais de programação de emissoras de TV a cabo (“gatonet”); **d)** a prática de espancamentos, sequestros, torturas e homicídios qualificados, não raro de forma ostensiva – em plena luz do dia e em locais de grande aglomeração de pessoas –, de todos quantos se recusem a se submeter às “regras” impostas pela horda ou ousem intentar levar ao conhecimento das autoridades notícia da barbárie por ela desencadeada em sua área de influência.

II. O inquérito policial que lastreia a presente denúncia é continuação das inquisas previamente instauradas para a investigação da atuação do grupo criminoso cognominado **“Liga da Justiça”** (IP nº 06/2009 – DC/Polinter e IP nº 31/2009 - CORE), havendo tido por escopo a identificação e a viabilização da responsabilização penal de mais de seus incontáveis integrantes. Por meio da perscrutação, autorizada por esse Juízo, das comunicações telefônicas estabelecidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

entre vários outros membros da horda, logrou-se desvelar mais de sua estrutura e modo de funcionamento, observando-se, como de praxe, evidente divisão de tarefas, competindo a cada quadrilheiro a realização de parte necessária da execução do plano global, visando à plena realização da comum resolução delitiva.

O denunciado **TONI ANGELO SOUZA DE AGUIAR, vulgo "ERÓTICO"**, é, atualmente, a principal liderança em liberdade da quadrilha, con quanto ostente contra si expedidos mandados de prisão por crimes relacionados às atividades por ela desenvolvidas (não apenas a associação espúria em si, mas também crimes de homicídio, por exemplo). Ainda que ocupe o ápice da hierarquia da malta – em última análise determinando seus rumos e coordenando a atuação dos diversos segmentos hierárquicos abaixo de si –, dito denunciado não abre mão de, por vezes, ele próprio executar as empreitadas criminosas demandadas pelos interesses da súcia, notadamente a perpetração de homicídios que lha beneficiem.

O denunciado **MICHEL CUNHA DE CARVALHO, vulgo "MICHEL BALEIA"**,³ é homem de confiança de **RICARDO TEIXEIRA CRUZ, vulgo "BATMAN"**, líder da milícia ora aprisionado, e do denunciado **TONI ANGELO SOUZA DE AGUIAR, vulgo "ERÓTICO"**, atuando ativamente no gerenciamento das cobranças dos lucros auferidos com a exploração de diversas atividades ilícitas operadas pela quadrilha, bem como em sua própria operacionalização (v.g., "gatonet", internet clandestina, extorsão de "diárias" do transporte alternativo etc.).

O denunciado **CARLOS ARI RIBEIRO, vulgo "CARLÃO" ou "LEÃO"**,⁴ policial militar recentemente expulso da corporação, é um dos mais

³ Usuário da linha telefônica (21) 7710-4532 e ID 12*41011777 (antigos 7828-9176 e 12*46395), cf. fl. 595 e fl. 143 e ss. da transcrição operacional I.

⁴ Flagrado como interlocutor em diálogos interceptados mediante a perscrutação, v.g., dos seguintes terminais: (21) 7716-7474/ID 119*26191 (linha utilizada por Deirdre, amante de "CARLÃO"); (21) 7887-3948; (21) 7859-4195 (linha utilizada pelo denunciado RUAN, subordinado a "CARLÃO"); (21) 7898-8395/7803-9248; (21) 7883-8522 (conta reversa do terminal 21 8753-5403, utilizado pelo denunciado BRUNO LEONARDO); (21) 9434-3275 (linha utilizada por Vanessa, esposa de "CARLÃO"); ID 55*81*18122 (conta reversa do terminal 21 7838-8826, utilizado por BRUNO CORREIA MARTINS), entre outros.

O próprio denunciado se identifica como "LEÃO", como se vê de fl. 330 da transcrição operacional II.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

virulentos homicidas a integrar as hostes da quadrilha. É o responsável pela perpetração de incontáveis assassinatos na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro em prol da malta, o que determinou o encetamento de investigações que culminaram com sua prisão em flagrante delito, em junho de 2010, na posse de uma pistola calibre .45 e de um veículo *VW Gol* de cor branca, roubado, os quais eram por ele utilizados na prática dos homicídios em questão⁵. O confronto balístico realizado entre os projéteis retirados dos cadáveres de várias vítimas e a arma de fogo consigo apreendida resultou **positivo** em inúmeras ocasiões, como nos homicídios investigados nos IPs nºs 693 e 694/2010 (DH)⁶. Interceptações telefônicas autorizadas pela Justiça demonstraram, ademais, que, em benefício da milícia, “**CARLÃO**” não hesita em trair e assassinar nem mesmo seus comparsas mais próximos, havendo sido ele o responsável pelos homicídios dos também milicianos **Jadry Jerônimo Junior, vulgo “JJ” ou “Gorilão”, e Denílson José dos Santos, vulgo “Ninão” ou “Bochechudo**”, cujos cadáveres foram por ele ulteriormente carbonizados (IP nº 787/2010 – DH)⁷. Para além disso, explora a distribuição ilícita de sinais de TV por assinatura (“gatonet”) e a cobrança de “diárias” de mototaxistas que pretendam trabalhar em sua área de domínio, em sociedade com o denunciado **IVO MATTOS DA COSTA JUNIOR, vulgo “JUNIOR”, “PM JUNIOR” ou “TOMATE**”, mesmo acautelado no Batalhão Especial Prisional da PMERJ (BEP). A desenvoltura com que desempenha as atividades ilícitas preordenadas pela quadrilha fez com que amealhasse considerabilíssimo patrimônio, dentre o qual se incluíam veículos de luxo, lanchas e imóveis.

⁵ em razão disso, foi ele condenado no processo **0187490-17.2010.8.19.0001** às sanções dos artigos 16 da Lei 10.826/03 e 180 do Código Penal. A sentença de primeiro grau foi confirmada pelo e. TJRJ na apelação interposta pelo réu, na sessão de julgamento realizada no dia 14.06.2011 (1ª Câmara Criminal, relator o Des. Marcus Henrique Pinto Basílio, votação unânime).

⁶ Processos nºs 0061060-83.2011.8.19.0001 e 0032589-57.2011.8.19.0001, respectivamente.

⁷ Processo nº 0087187-58.2011.8.19.0001. Os áudios que demonstram que o denunciado “CARLÃO” traíçoeramente atraiu seus comparsas para a morte estão sintetizados a fls. 331 e 332 da transcrição operacional II.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

O denunciado **IVO MATTOS DA COSTA JUNIOR, vulgo "JUNIOR", "PM JUNIOR" ou "TOMATE"**,⁸ também policial militar recentemente expulso da corporação, continua a fazer parte da milícia "**Liga da Justiça**" mesmo custodiado à disposição da Justiça, mantendo-se à frente da exploração da distribuição ilícita de sinais de TV por assinatura ("gatonet") e da cobrança de "diárias" de mototaxistas que pretendam trabalhar em sua área de domínio, em sociedade com o denunciado **CARLOS ARI RIBEIRO, vulgo "CARLÃO" ou "LEÃO"**.

O denunciado **RUAN DE OLIVEIRA SILVA**⁹ integra o rol dos milicianos diretamente subordinados ao denunciado **CARLOS ARI RIBEIRO, vulgo "CARLÃO" ou "LEÃO", e IVO MATTOS DA COSTA JUNIOR, vulgo "JUNIOR", "PM JUNIOR" ou "TOMATE"**, atualmente presos, atuando na implantação e na cobrança dos lucros auferidos com a distribuição ilícita de sinais de TV por assinatura ("gatonet") e, bem assim, na cobrança de "diárias" de mototaxistas que pretendam trabalhar na área subjugada pelos sócios "**CARLÃO**" e "**JUNIOR**".

O denunciado **MARCELO ALVES**¹⁰ é miliciano responsável, principalmente, pela instalação e exploração da atividade de distribuição ilícita de sinais de TV por assinatura ("gatonet") em áreas de atuação da quadrilha, subordinando-se diretamente aos denunciados **CARLOS ARI RIBEIRO, vulgo "CARLÃO" ou "LEÃO", e IVO MATTOS DA COSTA JUNIOR, vulgo "JUNIOR", "PM JUNIOR" ou "TOMATE"**, atualmente presos. Mantém estreito contato, pessoal

⁸ Mesmo dentro do Batalhão Especial Prisional - BEP, o denunciado fez uso, por exemplo, das linhas telefônicas (21) 7862-1657 e 7898-8395 (fl. 302 e ss. e 351 e ss. da transcrição operacional II), também utilizadas por "**CARLÃO**".

⁹ Usuário da linha telefônica (21) 7859-4195 (fl. 290 e ss. da transcrição operacional II). Foi identificado em razão de haver procurado atendimento médico no Hospital Estadual Rocha Faria no dia 28.01.2010, após sofrer um acidente de motocicleta, conforme por ele narrado na ligação efetuada no dia 29.01.2010, às 02:02:13 (fl. 293).

¹⁰ Usuário da linha telefônica (21) 7835-7866 e ID 4*18853 (fl. 198 e ss. da transcrição operacional I), IMSI 724000003629609. O próprio denunciado informa seu CPF (de nº 034.367.267-70) em ligação vista a fl. 237 da transcrição operacional II, ocasião em que negocia o pagamento de parcela de seu automóvel VW/Bora placa LBW7483.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

e telefônico, com o denunciado **RUAN**, para a consecução dos empreendimentos delituosos de interesse da milícia.

O denunciado **EVANDRO ALVES, vulgo "VANDO"**,¹¹ é incumbido do desenvolvimento das mesmas atividades delituosas afetas à esfera de atribuições de seu irmão e comparsa **MARCELO ALVES**, conforme discriminado no parágrafo acima.

O denunciado **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA BRAGA, vulgo "CARLINHOS"**,¹² atua na exploração da atividade de “gatonet” (distribuição ilegal de sinais de TV a cabo) e, bem assim, na instalação, manutenção e arrecadação dos lucros auferidos com máquinas caça-níqueis e máquinas de música nas áreas subjugadas pela milícia.

O denunciado **MARCIO VALE DE SOUZA, vulgo "MARINHO"**,¹³ se ocupa preponderantemente da instalação, manutenção e arrecadação dos lucros auferidos com máquinas caça-níqueis e máquinas de música nas áreas dominadas pela “Liga da Justiça”, frequentemente operando em conjunto com os denunciados **EMERSON RODRIGUES MORAES, vulgo "BICHINHO"**, e **ALEX RANGEL DOS SANTOS, vulgo "DENTINHO"**.

Os denunciados **EMERSON RODRIGUES MORAES, vulgo "BICHINHO"**,¹⁴ e **ALEX RANGEL DOS SANTOS, vulgo "DENTINHO"**,¹⁵ atuam na exploração da atividade de “gatonet” (distribuição ilegal de sinais de TV a cabo) e,

¹¹ Usuário da linha telefônica (21) 7856-8617 e ID 83*52989 (fl. 259 e ss. da transcrição operacional II), registrada em nome de sua mãe, Sonia Regina Russo Alves.

¹² Usuário da linha telefônica (21) 7702-9109 e ID 98*98165 (fl. 601).

¹³ Usuário da linha telefônica (21) 7702-3206 e ID 119*70264 (fl. 596).

¹⁴ Usuário da linha telefônica (21) 7897-5980 e ID 81*13966 (fl. 603), aparecendo como interlocutor contumaz do denunciado **MARCIO VALE DE SOUZA, vulgo "MARINHO"**, que utilizava a linha (21) 7702-3206.

¹⁵ Usuário da linha telefônica (21) 7876-9485 (fl. 643), aparecendo como interlocutor contumaz do denunciado **MARCIO VALE DE SOUZA, vulgo "MARINHO"**, que utilizava a linha (21) 7702-3206.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

bem assim, na instalação, manutenção e arrecadação dos lucros auferidos com máquinas caça-níqueis e máquinas de música nas áreas subjugadas pela milícia. Suas participações na quadrilha foram desveladas a partir da análise da conta reversa da linha telefônica utilizada pelo denunciado **MARCIO VALE DE SOUZA, vulgo "MARINHO"**, de quem são interlocutores habituais.

O denunciado **BRUNO CORREIA MARTINS¹⁶** é homem de confiança do denunciado **CARLOS ARI RIBEIRO, vulgo "CARLÃO"**, operando seus negócios ilícitos desenvolvidos no âmbito da milícia enquanto este último se encontra custodiado no Batalhão Especial Prisional – BEP, como, por exemplo, o recolhimento dos lucros auferidos com a exploração do serviço de “gatonet” e de mototáxi. Opera também como contato entre “**CARLÃO**” e o mundo exterior, transmitindo suas ordens para comparsas e, mesmo, contrabandeando itens (como chips *Nextel* e objetos enviados por outros sequazes milicianos) para o interior da precitada unidade prisional.

O denunciado **BRUNO LEONARDO DE MATOS FERREIRA, vulgo "BRUNINHO"¹⁷** é outro dos subordinados de confiança do denunciado **CARLOS ARI RIBEIRO, vulgo "CARLÃO"**, competindo-lhe, entre outras funções, recolher os lucros auferidos com a exploração do serviço de “gatonet” e de mototáxi nas áreas dominadas por este último.

O denunciado **BENEDITO MACHADO VIANA, vulgo "BIGU"¹⁸** é responsável pelo fornecimento de chips *Nextel* para os demais membros da quadrilha, a fim de viabilizar a comunicação entre eles e, por via de consequência, otimizar o desenvolvimento das atividades delituosas da malta.

¹⁶ Usuário da linha telefônica (21) 7838-8826 e do ID 38356*7. Foi identificado ao fornecer seu nome completo e sua matrícula junto à Light, concessionária para a qual presta serviços profissionais, em ligação efetuada no dia 19.07.2010, às 10:38:33 (fl. 241 da transcrição operacional II).

¹⁷ Usuário da linha telefônica (21) 8753-5403 (fl. 366 da transcrição operacional II).

¹⁸ Usuário da linha telefônica (21) 7874-7066 e ID 91*16382 (fl. 321 da transcrição operacional II). Foi identificado ao fornecer seu nome completo, nº de identidade e endereço em ligação efetuada no dia 23.04.2010, às 15:29:59.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

O denunciado **ANISIO DE SOUZA BASTOS**¹⁹, policial civil então lotado na COINPOL – Corregedoria Interna da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (hoje aposentado), atuava como “agente infiltrado” da quadrilha naquele órgão correcional. A ele competia, por exemplo, fornecer informações sigilosas acerca das rotinas e operações policiais que pudessem se mostrar úteis ao desempenho das atividades criminosas levadas a cabo pela malta e à manutenção da impunidade de seus membros. Para além disso, o denunciado também era incumbido de provocar a realização de operações daquele órgão com o fito de obstaculizar as ações da milícia rival (alcunhada “*Comando Chico Bala*”) e de prender seus integrantes, com base em informações que lhe eram repassadas, não raro em tempo real, por outros membros da “*Liga da Justiça*”.

Às denunciadas **JAQUELINE CUNHA DE CARVALHO, vulgo “JAQUE”**, e **QUELI CRISTINA DE CARVALHO NASCIMENTO**,²⁰ irmãs do denunciado **MICHEL CUNHA DE CARVALHO, vulgo “MICHEL BALEIA”**, competia a função de interlocução entre integrantes do alto escalão da milícia (entre eles, o próprio **“MICHEL BALEIA”** e **RICARDO GILDES DE SOUZA, vulgo “DENTUÇO”**, companheiro de **JAQUELINE**) e o denunciado **ANISIO DE SOUZA BASTOS**, policial civil então lotado na COINPOL. Ditas denunciadas não apenas forneciam informações a este último com o fito de embaraçar as atividades da milícia rival em prol dos interesses da “*Liga da Justiça*”, como também, inversamente, angariavam, com ele, informações sigilosas acerca das operações da Polícia Civil que pudessem colocar em risco o desenvolvimento das empreitadas desenvolvidas pela “*Liga*” ou a liberdade/integridade de seus componentes.

Assim agindo, estão os denunciados incursos nas sanções do **artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, c/c o artigo 8º, caput, da Lei 8.072/90**.

Ante o exposto, requer o Ministério Público, uma vez recebida a presente, que seja determinada a citação dos denunciados para responderem, por

¹⁹ Usuário das linhas telefônicas (21) 9393-8486 e 3399-3363 (COINPOL) – PA GAECO nº 03/2010.

²⁰ Cf. PA GAECO nº 03/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

escrito, aos termos desta ação penal (art. 396 CPP) e, após, a designação da audiência de que cuida o art. 399 do *codex* processual, esperando ver, a final, julgada procedente a pretensão punitiva estatal verberada no processo, com a consequente condenação dos réus.

Requer ainda o *Parquet* a notificação/requisição das seguintes pessoas, a fim de deporem sobre os fatos aqui narrados:

- 1. Fábio Oliveira Barucke** – delegado de polícia;
- 2. Luiz Claudio Cruz** – delegado de polícia;
- 3. Rafael Antonio Gomes Rangel Junior** – inspetor de polícia (35^a DP);
- 4. Adriana Pereira Mendes Salvio** – delegada de polícia, fls. 10/24 da SAD/COINPOL nº 59/2010;*
- 5. Eduardo Jorge A. Soares** – delegado de polícia;*
- 6. Marta Janete dos Reis Novais** – comissária de polícia, fls. 207/208 da SAD/COINPOL nº 59/2010.*

* Testemunhas de nºs 4, 5 e 6: especificamente sobre a atuação dos **denunciados de nºs 15 (Anísio), 16 (Jaqueline) e 17 (Queli** na organização criminosa ora perscrutada.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2011.

MARCUS VINICIUS C. M. LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

CLAUDIO VARELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

FABIO MIGUEL DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

RENATA DE V. ARAUJO BRESSAN
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO